LEI Nº 3.233, DE 16 DE ABRIL DE 2007

ASSEGURA MEIA - ENTRADA EM ESTABELECIMENTO CULTURAL E DE LAZER A JOVEM QUE MENCIONA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovem com idade inferior a 21 (vinte e um) anos que apresentar, no ato da compra do ingresso, seu documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento cultural e de lazer: casa de diversão teatral e circense, cinema, atividades esportivas e outras similares.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de três salários mínimos, na primeira reincidência;

III – multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após a notificação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em16 de abril de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO